



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 53/59

LEI Nº 53/59
LEI Nº 53/59
LEI Nº 53/59

EDUARDO STOCK, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão considerados terrenos de segunda classe os que se encontram servidos por bom acesso de estradas, quer municipais ou estaduais, porém, as que permitem o tráfego em qualquer época do ano.

Art. 2º - Serão considerados terrenos de terceira classe aqueles que não são servidos por estradas de rodagem, mas não são relativos ao terreno mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Serão considerados terrenos de quarta classe os demais terrenos existentes neste Município.

Art. 4º - A alíquota terá como base e será fixada da seguinte forma:

Parágrafo 1º) Para os terrenos considerados de segunda classe será fixado a alíquota de Cincoenta centavos (R\$ 0,50) por hectare.

§ 2º) Para os de terceira classe, Trinta centavos (R\$ 0,30) por hectare;

§ 3º) Para os de quarta classe, Vinte centavos (R\$ 0,20) por hectare.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa de Contribuição de Melhoria, referida nos artigos acima, deverão reverter exclusivamente em conservação ou conservação de estradas municipais.

Art. 6º - Fica de responsabilidade e obrigação dos proprietários rurais, o seguinte:

Parágrafo 1º) Roçar duas vezes por ano, as margens das estradas municipais, sendo de dois e meio metros cada margem em linha reta e até cinco metros em curvas;

§ 2º) A roçada deverá efetuar-se nos meses de janeiro e maio de cada ano;

Art. 7º - Fica ao encargo dos proprietários rurais, conservar os bueiros, valetas e sarjetas das estradas municipais deste Município.

Art. 8º - Na não observância das obrigações contidas nos artigos 6º e 7º e seus parágrafos, ficarão os proprietários rurais sujeitos a multa de vinte por cento do salário-mínimo, vigente no Município.

continua.....



ESTADO DE PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO.

Art. 1 - continuação

Art. 92 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e não sofrer as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 3 de Novembro de 1969.

Evaldo Stock

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 03 de Novembro de 1969.

Manoel de Melo

Secretário